

## **ATO TRT GP N. 217/2018**

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

**Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n. 2.558/2018,

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas nos Acórdãos TCU n. 2622/2015, 2340/2016, 2341/2016 e 2352/2016, todos do seu Plenário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as contratações do Regional suportarem as demandas necessárias ao cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para elaboração do Plano Anual de Contratações, com a participação de todas as unidades, e de estabelecer prazos para a sua realização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar o planejamento anual das contratações ao processo de elaboração da proposta orçamentária anual;

**CONSIDERANDO** que a realização do planejamento das contratações públicas contribuem significativamente para melhorar a governança nas contratações.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir o Plano Anual de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e estabelecer os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

**Art. 2º** O Plano Anual de Contratações observará os objetivos e procedimentos estabelecidos neste Ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo Único: Para efeitos deste Ato, considera-se contratação toda e qualquer aquisição de bens, obras ou serviços, destinada a viabilizar a execução das atividades finalísticas e de apoio do Tribunal.

**Art. 3º** O Plano Anual de Contratações tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança e gestão com as prioridades e estratégias institucionais, observados os seguintes objetivos:

- I** – promover a gestão orçamentária e financeira;
- II** – aprimorar a governança e a gestão das Contratações;
- III** – garantir a transparência dos resultados.

**Art. 4º** O Plano Anual de Contratações é o documento elaborado com a participação de representantes dos diversos setores que materializa as contratações a serem realizadas pelo Tribunal, no exercício seguinte, necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Institucional – PEI.

Parágrafo Único: As contratações que impactam diretamente nas atividades finalísticas deverão ser incluídas no Plano de Contratações após a análise da gestão de riscos.

**Art. 5º** O Plano Anual de Contratações deverá contemplar, para cada contratação pretendida, as informações abaixo, conforme modelo disponibilizado na intranet:

- I – descrição do objeto;
- II – quantidade estimada para a contratação;
- III – valor estimado;
- IV – identificação da unidade solicitante;
- V – justificativa da necessidade da contratação;
- VI – período estimado para contratação;
- VII – programa/ação que dará suporte à contratação;
- VIII – objetivos estratégicos apoiados pela contratação.

Parágrafo Único: As contratações pretendidas deverão, no que couber, estar em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Tribunal, bem como com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

**Art. 6º** O Plano Anual de Contratações englobará, dentre outros:

- I – O Plano de Obras, elaborado por Comissão designada;
- II – O Plano de Manutenção, elaborado pelo Núcleo de Engenharia e Manutenção;
- III – O Plano Anual de Capacitação de Magistrados e Servidores, elaborado pela Escola Judicial;
- IV – O Plano Anual de Contratações da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V – Plano de Contratações do Núcleo de Material Patrimônio Conservação e Limpeza;
- VI – Plano de Contratações do Núcleo de Saúde;
- VII – Plano de Contratações da Coordenadoria de Segurança e Transportes;
- VIII – Plano de Contratações da Assessoria de Comunicação Social;
- IX – Rol das despesas continuadas e dos contratos em curso, elaborado pelo Núcleo de Contratos.

§ 1º Para elaboração dos Planos, as unidades demandantes deverão consultar, previamente, as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal, de forma a realizar o levantamento das necessidades de contratação de bens e serviços comuns, para o exercício seguinte.

§ 2º As unidades solicitantes fornecerão informações acerca do objeto pretendido, da quantidade estimada, bem como da justificativa da necessidade da contratação e sua adequação ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI.

§ 3º As unidades demandantes consolidarão as demandas recebidas, acrescentando outras da própria unidade e definindo a data estimada para o início do processo de contratação.

**Art. 7º** Os planejamentos elaborados pelas Unidades Demandantes serão encaminhados ao Comitê Gestor do Plano de Contratações até o dia 1º de março do exercício em curso, em formato editável, conforme modelo disponibilizado na intranet.

**Art. 8º** O Comitê Gestor do Plano de Contratações consolidará os planejamentos das unidades demandantes, sendo subsidiado pelas unidades técnicas do Tribunal no preenchimento/adequação das informações complementares, para materializar a Minuta do Plano Anual de Contratações para o exercício seguinte, a ser protocolizada até o dia 31 de março.

**Art. 9º** A Minuta do Plano Anual de Contratações será submetida à Comissão Permanente de Orçamento e Gestão – COPEGE, para fins de elaboração da proposta orçamentária prévia anual do Tribunal, a ser aprovada pelo Presidente do Tribunal até o dia 15 de abril.

**Art. 10** Divulgados os limites orçamentários, a Comissão Permanente de Orçamento e Gestão – COPEGE, auxiliará a Presidência no estabelecimento das prioridades, devendo considerar, dentre outros fatores, o impacto causado pela não contratação e a relevância do objeto para o alcance das metas e objetivos do planejamento estratégico institucional – PEI.

**§ 1º** Definidas as prioridades, o Plano Anual das Contratações será aprovado pelo Presidente do Tribunal até o dia 30 de junho.

**§ 2º** O Plano Anual de Contratações poderá ser alterado para atender situações supervenientes, mediante autorização e aprovação pela Presidência deste Regional.

**§ 3º** O Plano Anual de Contratações deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Tribunal, em local de destaque, bem como suas alterações.

**Art. 11** O acompanhamento da execução do Plano Anual de Contratações ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças, que deverá comunicar, bimestralmente, ao Comitê Gestor do Plano de Contratações.

**Art. 12** As datas indicadas neste Ato devem ser utilizadas como referência, tendo em vista que o cronograma orçamentário poderá variar a cada exercício.

**Art. 13** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Regional.

**Art. 14** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
Desembargador Presidente